



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Altera a redação do inciso “b” do artigo 5º da Lei 1108 de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O inciso “b” do art. 5º da Lei Municipal nº 1108 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a”:

b) – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das despesas, fixadas para o exercício;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 01.00 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal

Verba 0103100012.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Item 3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Prefeitura do Município de Cajamar

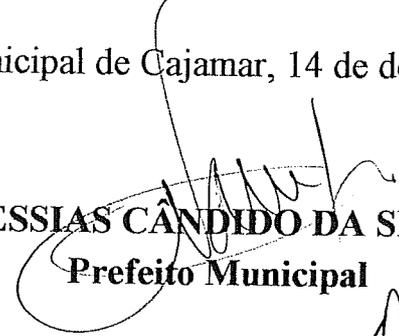
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.142 - Fls. 02.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de dezembro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.